

二、對上款所指的通知，適用三月二十四日第16/84/M號法令。

三、當可以將有關信息通知利害關係人時，基於有關機構送交信息存在錯誤，可對信息交換的內容提出具中止效力的司法上訴。

#### 第十一條

##### 生效

本法律自二零零九年九月十五日起生效。

二零零九年八月十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年八月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### 第 40/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，第一審法院法官Jerónimo Alberto Gonçalves Santos（羅睿恒）之聘用合同續期兩年，自二零零九年九月一日起生效。

二零零九年八月十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### 第 41/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

一、經推薦法官的獨立委員會推薦，任命下列外籍法官，以合同聘任方式出任第一審法院法官，為期兩年：

2. Às notificações referidas no número anterior é aplicável o Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

3. Nos casos em que a informação possa ser notificada aos interessados, o conteúdo da troca de informações é susceptível de recurso contencioso com efeito suspensivo, com fundamento em erro na informação remetida pelas instituições.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2009.

Aprovada em 11 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 13 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Ordem Executiva n.º 40/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato do Dr. Jerónimo Alberto Gonçalves Santos, como Juiz do Tribunal de Primeira Instância, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

14 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Ordem Executiva n.º 41/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São nomeados, por contratação, para exercer funções nos Tribunais de Primeira Instância, pelo período de dois anos, os seguintes magistrados judiciais estrangeiros, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes:

Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles

Ana Carla Gonçalves Ferreira de Seixas Meireles

二、本行政命令自二零零九年九月一日起生效。

二零零九年八月十八日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

### 第 317/2009 號行政長官批示

在澳門理工學院建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院體育暨運動高等學校開設體育教育學士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於2009/2010學年起入讀的學生，而已就讀五月五日第96/97/M號訓令核准的課程的學生須按照該訓令核准的學習計劃完成其課程。

四、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零零九年八月十四日

行政長官 何厚鏞

#### 附件一

#### 體育教育學士學位課程

#### 學術與教學編排

一、學術範圍：體育

二、課程期限：四年

三、授課語言：中文/英文/葡文

四、完成課程所需的學分：144學分

Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles

Ana Carla Gonçalves Ferreira de Seixas Meireles

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2009.

18 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 317/2009

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado na Escola Superior de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Ensino de Educação Física.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referidos no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2009/2010, devendo os alunos que já tenham iniciado os seus estudos concluir os cursos de acordo com os planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 96/97/M, de 5 de Maio.

4. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso do ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

14 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### ANEXO I

#### Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Ensino de Educação Física

1. Área científica: Educação Física

2. Duração do curso: 4 anos

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa/Portuguesa

4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 144 unidades de crédito